



**Congresso Nacional**

**MPV 651  
00219**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651 DE 10 DE JULHO DE 2014</b>
--------------	--

<b>Autor:</b> <b>Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva  
 Substitutiva  
 Modificativa  
 Aditiva  
 Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se onde couber:

Art. XXº São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos de fabricação nacional classificados nos códigos 9017.20.00 (compasso); 9608.10.00 (canetas esferográficas); 9608.20.00 (canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas); e 9608.40.00 (lapiseiras), todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. XXº O artigo 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do §8º:

“Art. 2º.....

§8º Fica reduzida a zero a alíquota da Cofins incidente sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos classificados nos códigos 9017.20.00 (compasso); 9608.10.00 (canetas esferográficas); 9608.20.00 (canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas



CD/14268.68241-22



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> <b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651 DE 10 DE JULHO DE 2014</b>
--------------	--

<b>Autor:</b> <b>Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS</b>	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

porosas); e 9608.40.00 (lapiseiras), todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa emenda busca grande alcance social, na medida em que, ao desonerar impostos e contribuições relativos a material escolar, contribui para facilitar o maior acesso da população a itens de intensa utilização pelos estudantes. Nesse sentido, apresento Emenda que inclui os produtos acima citados na lista de itens a serem alcançados com a isenção do IPI bem como com a alíquota zero da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da venda dos mesmos.

Assinatura:



CD/14268.68241-22